



## INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

### PORTRARIA DTI/INSS Nº 122, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

Institui a estratégia de sustentação e provimento da infraestrutura computacional do INSS.

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei 14.133/21, de 1 de abril de 2021;

Portaria SGD/MGI nº 2.715/2023, de 21 de junho de 2023;

Resolução CEGOV/INSS Nº 33, de 21 de setembro de 2023;

Resolução CEGOV/INSS Nº 39, de 12 de março de 2024;

Resolução CEGOV/INSS Nº 41, de 3 de maio de 2024;

Resolução CEGOV/INSS Nº 44, de 14 de agosto de 2024.

**O DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 35014.390527/2024-26,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a estratégia de sustentação e provimento da infraestrutura computacional do INSS em atendimento à Portaria SGD/MGI nº 2.715/2023, de 21 de junho de 2023, considerando as necessidades e particularidades das unidades da instituição, em especial:

- I - Mudanças na forma de execução da atividade laboral, tais como presencial, teletrabalho ou híbrido;
- II - Políticas de adoção do teletrabalho; e
- III - Criticidade de atividades finalísticas.

Art. 2º - A estratégia de sustentação e provimento da infraestrutura computacional tem como finalidade orientar os gestores do INSS na definição de estratégias para a substituição e atualização do parque computacional, o dimensionamento adequado, a escolha das modalidades de contratação, a especificação técnica, bem como a gestão e monitoramento dos contratos relacionados às estações de trabalho, garantindo a máxima funcionalidade, eficiência, racionalidade e a preservação dos recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

Art. 3º - As orientações presentes nesse documento são aplicáveis aos Gestores do INSS e equipes de Tecnologia de Informação e Comunicação do INSS.

Art. 4º - Para os efeitos deste documento, aplicam-se os seguintes termos e definições::

Ativo de TIC: são todos os itens, físicos ou virtuais, que compõem a infraestrutura de TI.

Backup: cópia de segurança dos dados armazenados, garantindo sua recuperação em casos de falha ou perda, assegurando a continuidade das operações e a integridade das informações.

Ciclo de vida útil do equipamento: compreende todo o período em que o equipamento está apto a desempenhar todas as suas funções esperadas, desde a aquisição até o momento do descarte ou substituição do equipamento.

Desktop: computador pessoal projetado para uso regular em um local fixo que inclui uma CPU, um ou mais monitores, um mouse e um teclado.

Estação de trabalho: dispositivos tecnológicos (desktops, workstations, notebooks, tablets ) de posse ou gerenciados pelo INSS.

Desktop como Serviço - Desktop as a Service (DaaS): é um serviço que fornece aos usuários um ambiente de desktop virtualizado sob demanda, fornecido a partir de um local hospedado remotamente, em geral virtualizado em ambiente de computação em nuvem. Este serviço inclui o provisionamento do ambiente, o fornecimento de patches e manutenção dos recursos para suportar a carga de trabalho do usuário.

Workstation: computador pessoal de alto desempenho, arquitetados para serem utilizados em aplicações técnicas ou científicas.

Notebook: computador projetado especificamente para a portabilidade e para ser operado por períodos com ou sem uma conexão direta com uma fonte de alimentação principal em corrente alternada. Os notebooks são normalmente concebidos para fornecer funcionalidades semelhantes aos desktops.

Estação de trabalho como serviço - PC as a Service (PCaaS): é uma modalidade de contratação em que o pagamento da estação de trabalho disponibilizada é realizado por uma taxa mensal por usuário para ter acesso à estação de trabalho configurada e gerenciada. Essa modalidade se baseia no fornecimento do equipamento acrescido da prestação do serviço de suporte de configuração e outros serviços de suporte ao equipamento.

Hardware: parte física do computador, ou seja, o conjunto de aparelhos eletrônicos, peças e equipamentos que fazem o computador funcionar.

Infraestrutura computacional: compreende o conjunto de recursos tecnológicos (desktop, workstation, notebook, monitor e tablets) que dão suporte à entrega de valor por meio das atividades exercidas pelos órgãos e entidades.

Infraestrutura de Desktop Virtual - Virtual Desktop Infrastructure (VDI): infraestrutura de desktop virtual (VDI) é um ambiente de usuário completo executado como uma máquina virtual (VM) em um servidor centralizado hospedado dentro do centro de dados e acessado remotamente.

Monitor: dispositivo usado para exibir imagens, texto, vídeo e informações gráficas geradas por um computador conectado através da placa de vídeo.

Notebook: computador projetado especificamente para a portabilidade e para ser operado por períodos com ou sem uma conexão direta com uma fonte de alimentação principal em corrente alternada. Os notebooks são normalmente concebidos para fornecer funcionalidades semelhantes aos desktops.

Pendrive: dispositivo portátil produzido com memória flash, que permite armazenar, transferir ou transportar dados digitais.

Tablet: dispositivo de processamento de dados sem fio, portátil, principalmente para o uso com bateria e possui interface touchscreen.

VPN: recurso que permite estabelecer uma conexão de rede protegida ao usar redes públicas.

Workstation: computador pessoal de alto desempenho, arquitetados para serem utilizados em aplicações técnicas ou científicas.

Ativos de rede: compreende o conjunto de recursos de TIC (switch, roteador, hub, repetidor, etc) que interliga e executa a transmissão de dados entre eles, a infraestrutura computacional e diversos outros equipamentos de TIC.

Nuvem pública: modelo de implantação de nuvem no qual os serviços de nuvem estão disponíveis, potencialmente, a qualquer cliente do serviço de nuvem e os recursos são controlados pelo provedor do serviço de nuvem.

Nuvem privada: modelo de implantação de nuvem no qual os serviços de nuvem são usados exclusivamente por um cliente do serviço de nuvem e os recursos são controlados por tal cliente do serviço de nuvem.

Choose Your Own Device (CYOD): política corporativa que permite ao funcionário de uma organização escolher, a partir de uma lista de equipamentos homologados, qual equipamento de Tecnologia da Informação (computadores, notebook, smartphones ou outros dispositivos) irá utilizar para realizar as suas atividades laborais.

Bring Your Own Device (BYOD): política corporativa que permite ao funcionário de uma organização a utilização de equipamentos de Tecnologia da Informação (computadores, notebook, smartphones ou outros dispositivos) de propriedade do funcionário para fins laborais.

Unidade Central de Processamento - Central Processing Unit (CPU): a unidade central de processamento (CPU) é o componente da estação de trabalho que controla e realiza as instruções aritméticas básica, lógica e de entrada e saída de dados. Comumente também chamado como processador.

Compatibilidade Eletromagnética - Electromagnetic compatibility (EMC): a Compatibilidade Eletromagnética (EMC) é a capacidade de um produto, equipamento ou sistema eletrônico funcionar sem sofrer interferências eletromagnéticas do ambiente e não ser uma fonte de emissão.

#### Art. 5º - Responsabilidades:

I - Os gestores do INSS devem orientar os usuários sobre as responsabilidades no uso dos recursos computacionais, com base nos seguintes critérios:

- a) Cumprimento da Política de Segurança da Informação do INSS;
- b) Utilização dos recursos computacionais exclusivamente para atividades de interesse da administração;
- c) Utilização, exclusivamente, de programas de computador autorizados pelo INSS;
- d) Utilização dos recursos de TIC respeitando os princípios da legalidade, moralidade, economicidade e eficiência;
- e) Os usuários são responsáveis pelos recursos de TIC por eles utilizados, devendo contribuir para seu funcionamento e segurança;
- f) Vedaçāo da realização de manutenções em ativos de TIC que não estejam previstas em contrato, bem como o envio desses ativos para manutenção fora da responsabilidade do INSS, incluindo os casos em que o usuário esteja em regime de teletrabalho;
- g) Proteção e preservação da privacidade das informações armazenadas nos ativos de TIC, garantindo o uso adequado e a confidencialidade dos dados.

II - As definições de configuração dos ativos de TIC devem considerar os requisitos de segurança, estabilidade, confiabilidade e padronização do ambiente computacional.

Art. 6º - O INSS adotará as modalidades de disponibilização de infraestrutura computacional em conformidade com o CAPÍTULO II da Portaria SGD/MGI nº 2.715, de 21 de junho de

**Art. 7º - Da aquisição de estações de trabalho:**

I - Deve-se utilizar, sempre que possível, adesão às compras centralizadas sob responsabilidade da Central de Compras da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos ou sob responsabilidade de Ministérios.

II - Deve-se dotar, obrigatoriamente, o modelo de contratação e gestão de estações de trabalho estabelecido na Portaria SGD/MGI nº 2.715, de 21 de junho de 2023 para os casos em que não seja possível a adesão às compra centralizadas sob a responsabilidade da Central de Compras da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos ou sob responsabilidade de Ministérios.

**III - Na etapa de planejamento da contratação deve ser considerado:**

a) As diferentes formas de provimento de estações de trabalho considerando os requisitos de negócio, necessidades tecnológicas, tecnologias já adotadas, a maturidade quanto a adoção de serviços em nuvem e virtualização, cultura organizacional, especificidades do ambiente, aspectos de ergonomia, infraestrutura, riscos, disponibilidade orçamentária, resultados pretendidos, requisitos ambientais e outros fatores que possa afetar a efetividade na utilização dos recursos computacionais conforme diretrizes contidas na portaria SGD/MGI nº 2.715, de 21 de junho de 2023;

b) A quantidade de equipamentos a serem adquiridos ou contratados observando critérios objetivos devidamente registrados na memória de cálculo contemplando:

- Quantidade de servidores/funcionários ativos;

- Expectativa de crescimento com novas contratações de servidores/empregados, estagiários e terceirizados;

- Quantidade de equipamentos a serem substituídos, considerando o fim da vida útil e a estratégia de infraestrutura computacional;

- Necessidade de ampliação do parque tecnológico;

- Adequação da quantidade a ser adquirida em função da adoção de políticas de teletrabalho.

c) O dimensionamento da quantidade de equipamentos e volume de serviços a serem contratados devem ser precedidos de memória de cálculo, conforme anexo III da portaria SGD/MGI nº 2.715, de 21 de junho de 2023.

d) O catálogo eletrônico de padronização regulamentado pela Portaria SEGES/ME nº 938 de 2 de fevereiro de 2022, caso a solução de TIC a ser adotada esteja disponível no referido catálogo.

Parágrafo único. A não utilização deste catálogo é excepcional e deve ser justificada.

e) Tratar os principais riscos contemplados no item 12 da portaria SGD/MGI nº 2.715, de 21 de junho de 2023.

**Art. 8º - Das especificações dos equipamentos:**

I - As unidades do INSS devem participar da construção das especificações técnicas dos equipamentos a serem adquiridos na forma de participação das compras centralizadas sob responsabilidade da Central de Compras da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos ou sob responsabilidade de Ministérios, considerando os requisitos abaixo:

a) Aspectos técnicos contemplados nos itens 8.6 e 8.7 da portaria SGD/MGI nº 2.715, de 21 de junho de 2023.

b) Requisitos mínimos a serem atendidos de acordo com as Orientações Gerais de Tecnologia da Informação para o Programa de Desempenho - PGD do INSS.

c) As especificações técnicas devem priorizar a eficiência energética e a sustentabilidade ambiental, recomendando-se a aquisição de equipamentos com certificações como o selo Energy Star ou

equivalente.

Art. 9º - Do ciclo de vida da infraestrutura computacional:

I - Para o processo de substituição e atualização do parque de TIC devem ser considerados os seguintes critérios:

a) Aspectos de disponibilidade, criticidade e ganho de escala na aquisição dos equipamentos;

b) Os equipamentos que apresentam lentidão e com manutenções reparatórias com maior frequência, ocasionando a diminuição da produtividade e do potencial máximo de trabalho;

c) Custo elevado para reposição de peças para manutenções e atualizações;

d) Hardware descontinuado e difíceis de serem encontrados;

e) A defasagem tecnológica que possa prejudicar a segurança das informações e comunicações, seja por falha no hardware, seja por descontinuidade de atualizações de segurança disponibilizadas pelo fabricante por meio de drivers atualizados;

f) Quando a desatualização comprometer a produção e a capacidade de trabalho;

g) Equipamentos fora de garantia.

II - Para assegurar a extensão da vida útil dos equipamentos, realizar as seguintes ações:

a) Realizar manutenção preventiva periódica dos equipamentos;

b) Evitar armazenar ou utilizar os equipamentos em locais não recomendados pelo fabricante, especialmente aqueles com altas temperaturas e excesso de umidade;

c) Estabelecer um procedimento para reaproveitamento das peças, quando possível;

d) Adotar e divulgar práticas de conservação dos equipamentos;

e) Habilitar as funções de hibernação e modo de espera, a fim de evitar que os equipamentos permaneçam ligados por longos períodos sem utilização.

III - Para o tempo de vida útil o INSS adotará a referência estabelecida no item 6. Ciclo de Vida Útil das Estações de Trabalho da Portaria SGD/MGI nº 2.715/2023, de 21 de junho de 2023.

IV - As estações de trabalho classificadas como ociosas, recuperáveis, antieconômicas ou irrecuperáveis, disponíveis para reaproveitamento deverão ser doadas preferencialmente para os Centros de Recondicionamento de Computadores (CRC) por meio de notificação, mediante ofício ou meio eletrônico, ao órgão gestor do Programa Computadores para Inclusão.

V - Utilizar a plataforma doações.gov.br no endereço eletrônico <https://doacoes.gov.br/>, para efetuar o desfazimento da estação de trabalho inservível considerada boa, ociosa, recuperável, antieconômica e irrecuperável por meio de processo de alienação, cessão e de transferência, nos termos do Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018, na administração pública.

VI - Caso a utilização do doações.gov.br para o reaproveitamento do bem inservível seja infrutífera ou seja necessário dar destinação final ambientalmente adequada, orienta-se buscar auxílio ao Ministério das Comunicações, por meio do endereço eletrônico que é o responsável pelo desfazimento dos bens de informática na APP.

VII - Garantir a proteção à privacidade das informações produzidas, manipuladas e acessadas pelos dispositivos, desde a aquisição até o descarte ou substituição dos equipamentos.

VIII - Realizar a sanitização dos dados dos dispositivos, utilizando ferramentas que garantam a exclusão total das informações, impedindo sua restauração.

Art. 10 - Do monitoramento e gestão da infraestrutura computacional:

I - Adotar ferramentas e procedimentos que subsidiem a atualização da Infraestrutura Computacional.

II - Definir critérios de segurança, principalmente para identificar programas desatualizados, como sistemas operacionais, aplicativos e antivírus.

III - Realizar a gestão do Parque de Tecnológico através de inventários anuais.

IV - Adotar sempre que possível a utilização de ferramentas que permitam o monitoramento ativo (automatizado e centralizado) do parque computacional.

V - Utilizar travas e cadeados para proteger os equipamentos e evitar furtos ou acesso indevido ao interior dos computadores.

VI - Controlar a movimentação das estações de trabalho para garantir que elas não sejam retiradas ou movidas sem autorização e que seus componentes não sejam furtados.

VII - Usar ferramentas que identifiquem automaticamente os dispositivos conectados à rede e atualizem o inventário de ativos.

VIII - Implementar controles técnicos para garantir que apenas programas de computador autorizados rodem nos equipamentos, verificando-os regularmente.

#### Art. 11 - Da segurança da Informação e Privacidade:

I - Monitorar e verificar os aspectos de segurança física e integridade dos equipamentos, com um acompanhamento mais rigoroso para prevenir violações de segurança, observando a conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

II - Prover diretrizes para as políticas de backup e restauração de dados digitais da instituição.

III - Implantar e manter um programa de conscientização de segurança da informação.

IV - Implementar controles técnicos para proibir a utilização de dispositivos externos, como pendrives e HDs externos, nas estações de trabalho institucionais, sendo permitida somente em casos excepcionais, com autorização prévia da Diretoria de Tecnologia da Informação do INSS.

#### Art. 12 - Da disponibilidade dos recursos computacionais para atividades em Teletrabalho:

I - Planejar, projetar e, se viável, reorganizar os espaços para que passem a compartilhar recursos tecnológicos, visando à otimização dos recursos disponíveis.

II - Adotar os recursos de Segurança da Informação definidos pela Diretoria de Tecnologia da Informação do INSS, inclusive nos equipamentos de propriedade do usuário utilizados para acessar os recursos hospedados na rede interna do INSS.

III - Adotar, obrigatoriamente, formas de acesso seguro aos recursos hospedados na rede interna do INSS, definidas pela Diretoria de Tecnologia da Informação do INSS.

IV - Definir as configurações mínimas das estações de trabalho para realização das atividades institucionais no âmbito do Programa de Gestão de Desempenho - PGD, observando as especificidades da sua atuação, que podem impactar na configuração necessária.

V - Manter registro atualizado, no Catálogo de Suporte do INSS, dos ativos de TIC institucionais utilizados pelos usuários em regime de teletrabalho, para facilitar a identificação e a localização dos mesmos.

#### Art. 13 - Da Gestão e Monitoramento dos Contratos das Estações de Trabalho:

I - As unidades devem adotar mecanismos de controle e fiscalização de acordo com as definições contidas na IN SGD/ME Nº 94 de 2022.

II - Nas aquisições centralizadas será adotada a fiscalização setorial correspondente aos itens e quantidades em cumprimento ao disposto no edital correspondente.

III - As responsabilidades dos fiscais setoriais das unidades serão definidas nos dispositivos

contratuais.

IV - As contratações devem utilizar como padrão para medição dos níveis de serviço o Indicador de Atraso no Fornecimento do Equipamento (IAE), além de outros indicadores que assegurem a prestação efetiva do serviço com a qualidade esperada.

V - Os critérios de verificação da qualidade constituem-se em procedimento indispensável para a fiscalização e a gestão de contratos de serviços do INSS.

VI - Deve avaliar quais as variáveis mais adequadas para medir da melhor maneira possível a qualidade dos serviços prestados.

VII - Deve ser utilizada, preferencialmente, ferramenta automatizada, que não esteja sob gestão da contratada, de modo a otimizar a rotina de fiscalização e a gestão do contrato.

VIII - Implementar e manter controles e procedimentos específicos para assegurar completo e absoluto sigilo quanto a todos os dados e informações de que o preposto ou os demais empregados da contratada venham a tomar conhecimento em razão da execução do contrato, de forma a assegurar que seus empregados e outros profissionais sob sua direção e/ou controle respeitem o uso dos dados somente para as finalidades previstas em contrato e as restrições de uso dos ativos utilizado para desenvolvimento e/ou operação da Solução de TIC, cumprindo e fazendo cumprir o disposto no(s) Termo(s) de Compromisso e Termo(s) de Ciência firmados respectivamente, pelo representante legal e pelo(s) empregado(s) da contratada.

Art. 14 - Os casos omissos serão tratados pela unidade gestora da infraestrutura tecnológica no âmbito do INSS.

Art. 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MÁRIO GALVÃO DE SOUZA SÓRIA**

Diretoria de Tecnologia da Informação



Documento assinado eletronicamente por **MARIO GALVAO DE SOUZA SORIA**, Diretor(a) de **Tecnologia da Informação**, em 25/10/2024, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.inss.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **18199980** e o código CRC **94F46C31**.